



SIC 17/10\*

Belo Horizonte, 10 de maio de 2010.

### **HORA DE 60 MINUTOS X HORA AULA E O TRABALHO ACADÊMICO EFETIVO**

No dia 3 deste mês, atendendo a honroso convite da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, compareci ao 1º Encontro de Diretores de Faculdades e Coordenadores de Cursos de Ciências Contábeis de Minas Gerais, na sede do Conselho, em Belo Horizonte, para proferir a palestra Alternativas legais para cumprimento das 3.000 horas relógio exigidas pelo MEC como mínimo de duração dos cursos de Ciências Contábeis. Após a palestra, os pertinentes questionamentos apresentados pelos mais de oitenta representantes de Instituições de todo o Estado que prestigiaram o evento, conduziram-me à elaboração deste escrito.

A Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007 estabeleceu que a “carga horária mínima dos cursos superiores seja mensurada em horas (60 minutos)”. Então, é preciso que tenhamos muita clareza sobre os efeitos desse dispositivo: ele se aplica a todos os cursos de nível superior, indicados no art. 44 da LDBEN e deve obrigatoriamente ser aplicado aos alunos entrantes nesses cursos – licenciatura, bacharelado, tecnológico, seqüencial, especialização, mestrado e doutorado, a partir do ano letivo de 2010, por força do art. 4º da Resolução.

A Resolução não manda ministrar horas aula de 60 minutos. Ela determina que as IES contabilizem a carga horária mínima total dos cursos em horas de 60 minutos. E aí, querendo, e os acordos/dissídios coletivos de

trabalho nos estados permitindo, converter essas horas para hora aula – de 30, 45, 50 minutos:  $3.000 \text{ horas} \times 60' \div 50' = 3.600 \text{ horas aula de } 50'$  ou  $3.000 \text{ horas} \times 60 \div 45' = 4.000 \text{ horas aula de } 45'$ .

Não é possível não pensar nos impactos dessa mudança: acordo/dissídio coletivo de trabalho entre sindicato de professores e sindicato de estabelecimentos; legislação trabalhista e previdenciária; encargos sociais; planilhas de mensalidades, etc. Assunto para assessorias contábeis e jurídicas, e mantenedores.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 aumentou de 180 para 200 os dias de atividades acadêmicas efetivas por ano. As Resoluções CES/CNE 2, de 18 de junho de 2007, e 4, de 06 de abril de 09, aumentaram as cargas horárias mínimas de diversos bacharelados. E a hora dessa carga horária foi aumentada em 20% (vinte por cento) pela Resolução 3/07.

E o ensino melhorou, só porque aumentamos o tempo de integralização dos cursos, sua duração? É nosso entendimento que esse seja o absurdo de entender que curso bom é curso grande, extenso. Enfim...

Melhor colocar a mão na massa e buscar o entendimento do que seja “trabalho acadêmico efetivo”.

A Resolução nos indica que caberá às Instituições de Educação Superior a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá: I - preleções e aulas expositivas; II - atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Claramente indica que os Projetos Pedagógicos dos cursos estabelecerão o tempo da hora aula para os docentes e o tempo da hora de estudo independente do aluno.

O CNE já indicara antes, na Resolução CNE nº 1, de 15 de maio de 2006, as “horas de efetivo trabalho acadêmico”, ao estabelecer as Diretrizes Curriculares da Pedagogia:

Art. 7º O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas: I - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos; (grifo nosso)

Mãos à obra: muita pedagogia, muita discussão em colegiados de cursos, muito planejamento. Qualificação maciça de nossos profissionais professores para a docência. Qualificação maciça de nossos docentes para a supervisão de atividades discentes extra classe.

Muita supervisão sim. É preciso estar atentos para a exigência – corretíssima, do inciso II do art. 2º da Resolução 3/07: atividades práticas supervisionadas – sejam elas práticas de laboratório, seminários, iniciação científica, visitas técnicas, atividades em bibliotecas, consultas a centros de documentação, práticas profissionais, participação em grupos cooperativos de estudos.

Estamos preparados? A maioria esmagadora, não!

**É legal? É pedagógico? É possível? Com certeza!**

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)